



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016
ATACADO - REGIONAL

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR066152/2015
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.005242/2013-29
DATA DO PROTOCOLO:	07/10/2015 ÀS 11:23

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado (a) por sua Presidenta, Sr (a). ROSELI GOMERCINDO e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ nº 83.901.488/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSÉ CESAR VIEIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01. VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data base da categoria em 1º de setembro.

02. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) empregados no comércio atacadista, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antonio Carlos/SC, Governador Celso Ramos/SC, Rancho Queimado/SC, São Bonifácio/SC e São Pedro de Alcântara/SC.**

03. SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).**

Parágrafo Único – Nos primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho, os empregados novos admitidos farão jus ao piso de **R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).**

04. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2015, com a aplicação do percentual de **10% (dez por cento).**

Parágrafo único: *O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2014, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.*

05 – PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2014 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/14	10%	Dez/14	7,50%	Mar/15	5%	Jun/15	2,50%
Out/14	9,17%	Jan/15	6,67%	Abr/15	4,17%	Jul/15	1,67%
Nov/14	8,33%	Fev/15	5,83%	Mai/15	3,33%	Ago/15	0,83%

06. MORA SALARIAL

As empresas pagarão **1% (um por cento)** ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

07. QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado à partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

08. QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

09 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL e QUEBRA DE CAIXA, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2015.

10. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

11. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

13. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

14. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

15. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

16. ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

17. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

19. ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

20. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

21. GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

22. CONFERÊNCIA DO CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado.

23. CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

24. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE acumulado (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

25. DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

26. ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

27. PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

28. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

29. HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

30. FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

31. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

32. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

33. SERVIÇO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

34. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

35. ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

36. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

37. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

38. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

39. SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

40. CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

41. UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

42. MAQUIAGEM

Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

43. RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

44. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

45. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos 05 (cinco) anos.

46. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

47. VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

48 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

49- ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão

adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

50. INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

51. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

52. DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST.

53. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

54. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

55- ABONO DE FALTA PARA CONSULTAS E EXAMES

As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.

56. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal de trabalho.

57. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

58. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

59. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

60. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 31/07/2016

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção recolherão ao Sindicato Patronal, a Contribuição Confederativa que trata o artigo 8º inciso 4º da Carta Magna, conforme aprovação em Assembleia Geral do dia 28 de outubro de 1991. A quantia será recolhida na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, na conta corrente nº 4777-8, agência 408 - Anita Garibaldi, em guia própria, fornecida pelo Sindicato da categoria econômica, no dia **31/07/2016**, como segue:

- R\$ 60,00.....	de 00 a 05 Empregados
- R\$ 120,00.....	de 06 a 30 Empregados
- R\$ 240,00.....	de 31 a 70 Empregados
- R\$ 360,00.....	de 71 a 100 Empregados
- R\$ 600,00.....	acima de 100 Empregados

61. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 07 a 10/07/2015, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,36 % (zero vírgula trinta e seis por cento) do salário de competência dos meses de outubro, novembro dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2016, totalizando no período, 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento) respectivamente sendo que o percentual referido será descontado em cada um dos meses citados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 do mês subsequentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

62. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

63. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

São José, 29 de setembro de 2015.

ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

JOSÉ CESAR VIEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATCADISTAS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br> .